



Faculdade de Direito da UFMG

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o Corpo de Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, seus critérios de credenciamento e composição.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas pelos incisos X e XI do Art. 24 da Resolução Complementar n. 01, de 2009, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, e em conformidade com a deliberação dos Membros na Reunião Ordinária de 7 de março de 2016 e Reunião Ordinária de 26 de abril de 2018); e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios específicos de credenciamento docente para composição do Corpo de Colaboradores do Programa, a ser estruturado por professores e pesquisadores com ampla experiência e senioridade em docência, além de múltiplas entradas em ambientes de pesquisa no Brasil e exterior;

CONSIDERANDO a importância de se estimular a mobilidade docente como vetor da cooperação internacional e institucional do Programa, nos termos do Art. 77 de seu Regulamento, bem como fomentar estratégias associadas à produção científica, consolidação de projetos de pesquisa e intercâmbio com a comunidade acadêmica,

RESOLVE:

Art. 1º O Corpo de Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais será constituído por professores portadores de grau de Doutor, internos ou externos à Universidade, selecionados para contribuir para com as linhas e projetos de pesquisa do Programa, com base nos procedimentos e critérios estabelecidos pela presente Resolução.

Art. 2º Qualquer integrante do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG poderá propor ao Colegiado a indicação de professores e pesquisadores sêniores para integrem o Corpo de Colaboradores do PPGD.

§1º A indicação de docente colaborador deverá estar justificada nos seguintes critérios, a serem apreciados pelos membros do Colegiado:

I – possuir o docente trajetória acadêmica consolidada, longa experiência em docência, em pesquisa, orientação e produção científica, inclusive com inserção internacional;

~~II – viabilidade de efetiva contribuição para os projetos de pesquisa do Programa a que o professor do corpo permanente, que fez a indicação, se vincular, considerando a afinidade do indicado com as Linhas e projetos coletivos.~~ (Revogado pela Resolução nº 08 de 2018, de 18 de junho de 2018)



Faculdade de Direito da UFMG

II – viabilidade de efetiva contribuição para os projetos de pesquisa do Programa, ouvida a linha de pesquisa dos projetos a que vier a se vincular. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 2018, de 18 de junho de 2018)

§2º A indicação poderá ser feita conjuntamente por mais de um professor do Corpo Permanente.

§3º A inserção internacional do colaborador indicado será verificada segundo os mesmos parâmetros exigidos dos docentes membros do Corpo Permanente. (Incluído pela Resolução nº 08 de 2018, de 18 de junho de 2018)

Art. 3º Uma vez aprovada indicação, o Colegiado convidará o docente para integrar o Corpo de Colaboradores, a fim de que ele possa realizar as seguintes atividades:

I – integrar linha e projeto coletivo de pesquisa do Programa, podendo propor publicações, em coautoria com docentes do Corpo Permanente, de obras coletivas, artigos, capítulos de livros, estudos, bem como a realização de seminários temáticos e cursos de curta duração;

II – oferecer, de preferência em conjunto com professor do Corpo Permanente, disciplinas nos cursos de Mestrado e Doutorado, com o objetivo de proporcionar aos discentes intercâmbios de conhecimentos, de estratégias de ensino e pesquisa em sede de Pós-Graduação;

~~III – coorientar discentes do Programa em conjunto com professor do corpo permanente, nos termos do Parágrafo único do Art.10 do Regulamento do PPGD; (Revogado pela Resolução nº 08 de 2018, de 18 de junho de 2018)~~

III – orientar um discente por vez do Programa, assim como realizar coorientações em conjunto com professor do Corpo Permanente. (Redação dada pela Resolução nº 08 de 2018, de 18 de junho de 2018)

IV – integrar bancas examinadoras de qualificação e de defesa final de teses de doutorado e dissertações de mestrado.

Art. 4º O número total de professores ou pesquisadores do Corpo de Colaboradores não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) do corpo docente total do Programa.

Art. 5º Os docentes cujos credenciamentos para o Corpo de Colaboradores se encontrem válidos somente serão atingidos pela presente Resolução em eventual renovação de credenciamento, uma vez observados os procedimentos e critérios aplicáveis.

Art. 6º Os casos omissos pelos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 7º A presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias anteriores.



Faculdade de Direito da UFMG

Belo Horizonte, 18 de junho de 2018.

Prof. Dr. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG